



CONTRATO n° 016/2016
PREGÃO n° 008/2016
PROTOCOLO n° 125/2015
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
TIPO MENOR TAXA ÚNICA
VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP, - CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Sr. Miguel Jorge Nicolau Filho, portador do RG nº 8.723.774 e do CPF nº 724.291.868-53, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **Aires Turismo Ltda - EPP**, com sede à SCLRN Quadra 714, Bloco H, Loja 20, Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70.760-558, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.064.175/0001-49, neste ato representada pelo Sra. Maria Terezinha Pereira Aires, portadora do RG nº 538.091 SSP/DF e do CPF nº 259.445.841-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 008/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviços de intermediação para o fornecimento de passagens aéreas e estadas em rede hoteleira**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I - Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 0,00 (zero reais) para a taxa de administração, conforme proposta da CONTRATADA.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. Não haverá reajuste nos valores deste contrato, exceção àquele decorrente de recomposição do equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal. A Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior deverá ser emitida até o quinto dia útil do mês subsequente.



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A
 Rua Dr. Salles Oliveira, nº. 1.028 – Vila Industrial – CEP 13035-270 – Campinas/SP
 Fone: (19) 3772-4000 Site: www.emdec.com.br



- 4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
- Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
 - Indicação do serviço, quantidade, valores unitários e totais;
 - Protocolo nº 125/2015;
 - Contrato nº 016/2016.

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.
Não será aceito boleto bancário.**

- 4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- 4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
- 4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.
- 4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.
- 4.5. Será descontado do pagamento à Contratada a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.7. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA

- 5.1 Os bilhetes físicos ou eletrônicos deverão ser entregues ou encaminhados pela Contratada à EMDEC, à Rua Dr. Salles Oliveira, 1028, Vila Industrial, Campinas – SP.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **Anexo I - Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**
- 6.2. Adquirir o bilhete pela menor tarifa promocional disponível no momento da compra, ou pela tarifa cheia, exclusivamente na eventualidade de não haver tarifa promocional no momento da aquisição;
- 6.2.1. As passagens tanto nacionais como internacionais, serão adquiridas independentemente de classe, prevalecendo o menor preço disponível, nas condições citadas no item 6.2, exceto se procedimento diverso for expressamente determinado pela EMDEC;
- 6.2.2. Para evitar retardos que prejudiquem o aproveitamento de tarifas promocionais, os bilhetes deverão ser adquiridos pela Contratada no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação da EMDEC, desde que haja disponibilidade de tarifas promocionais e lugares. Em não havendo, a Contratada deverá comunicar o fato ao representante da EMDEC dentro de 02 (duas) horas após a solicitação;
- 6.2.3. Haverá tolerância para o prazo estabelecido no item 6.2.2 para os casos de inoperância de sistema das companhias aéreas.



6.3. Oferecer estadas em rede de hotéis, tanto nacionais, como internacionais, nas localidades indicadas pela EMDEC, compreendendo os serviços de alojamento, café da manhã e taxas, excetuando-se os gastos extras com lavanderia, refeições, frigobar e outros;

6.3.1. O hotel indicado pela Contratada para cada reserva deverá ser aquele de menor preço entre os hotéis de categoria 03 (três) estrelas, exceto nos casos em que houver solicitação específica da EMDEC.

6.4. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato;

6.5. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento da prestação dos serviços e representante para acompanhamento técnico do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93;

IV–Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na prestação de serviço, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no sub-item 9.3.2;

9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.



9.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos ou da garantia contratual, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.5. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC - Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.2. A EMDEC poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

11.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

11.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela EMDEC;

11.2.3. Interrupção da prestação de serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela EMDEC;

11.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência, recuperação judicial ou insolvência civil da contratada;

11.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

11.3. Fica assegurado à EMDEC o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE ADIMPLENTO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA apresentará no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste Contrato a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, no valor de R\$ 0,00 (zero reais), como garantia de adimplemento contratual, de acordo com o previsto no Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1. Após a assinatura do "Termo de Encerramento" do Contrato, a CONTRATADA deverá solicitar a devolução da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

12.1.2. O não cumprimento da cláusula 12.1 dentro do prazo estipulado, sem justificativa aceita pela EMDEC, acarretará a aplicação das penalidades cabíveis e eventualmente a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I - Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

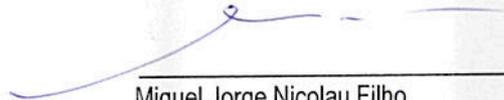
E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 13 JUN. 2016

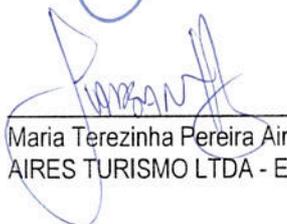
4



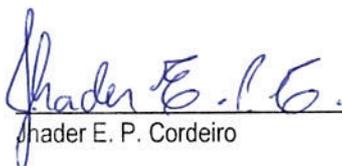
Carlos José Barreiro
Diretor Presidente – EMDEC S/A



Miguel Jorge Nicolau Filho
Diretor Administrativo e Financeiro – EMDEC S/A

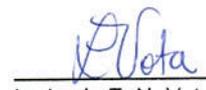


Maria Terezinha Pereira Aires
AIRES TURISMO LTDA - EPP



Jhader E. P. Cordeiro

TESTEMUNHAS:



Ludmyla E. N. Vota

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de intermediação para o fornecimento de passagens aéreas e estadas em rede hoteleira.

1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**1.1. Passagens aéreas**

1.1.1. A Contratada deverá adquirir o bilhete pela menor tarifa promocional disponível no momento da compra, ou pela tarifa cheia, exclusivamente, na eventualidade de não haver tarifa promocional no momento da aquisição.

1.1.2. As passagens serão adquiridas independentemente de classe, prevalecendo o menor preço disponível, nas condições citadas no subitem 1.1.1, exceto se procedimento diverso for expressamente determinado pela EMDEC.

1.1.3. Com a finalidade de evitar retardos que prejudiquem o aproveitamento de tarifas promocionais, os bilhetes deverão ser adquiridos pela Contratada no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação da Contratante, desde que haja disponibilidade de tarifas promocionais e lugares. Em não havendo, a Contratada deverá comunicar o fato ao representante da EMDEC dentro de 02 (duas) horas após a solicitação.

1.1.4. Haverá tolerância para o prazo estabelecido no subitem 1.1.3. para os casos de inoperância de sistema das companhias aéreas, desde que sejam devidamente comprovados pela Contratada.

1.1.5. Os bilhetes físicos ou eletrônicos deverão ser entregues ou encaminhados pela Contratada à EMDEC, através do email presidencia@emdec.com.br.

1.1.6. As ordens de compra serão emitidas por um representante da EMDEC, devidamente credenciado para esse fim junto à Contratada.

1.1.7. Os bilhetes serão adquiridos nas condições estabelecidas no subitem 1.1.3, não havendo necessidade de se efetuarem reservas.

1.1.8. Diferenças de tarifas e taxas diversas decorrentes de remarcações, alterações e reemissões, solicitadas pela EMDEC, através de seu representante credenciado, correrão por conta desta.

1.1.9. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais;

1.1.10. Serão repassadas ao Contratante as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;

1.1.11. O Contratante reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

1.1.12. Salvo em situação mais vantajosa para o Contratante, o Contratado aplicará o desconto contratual a que se refere ao item 02 deste Termo de Referência ao valor de face do bilhete, excluída a taxa de embarque, sem distinção entre companhias aéreas, classe ou se bilhete nacional ou internacional. O desconto contratual deverá ser obrigatoriamente apresentado na fatura.

1.1.13. O Contratado repassará ao contratante todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas.

1.2. Estadas

1.2.1. A Contratada oferecerá estadas em rede de hotéis nas localidades indicadas pela EMDEC, compreendendo minimamente os serviços de alojamento, café da manhã e taxas, ficando a critério da EMDEC, quando da emissão da ordem de compra, optar pela oferta que lhe for mais conveniente.

Parágrafo único: Deverá a Contratada, quando da oferta descrita no caput, disponibilizar todas as opções de estada e hotéis da localidade indicada pela EMDEC, destacando o valor e a diferença de valores para cada uma das opções, para que possa auxiliar a EMDEC na escolha que seja mais econômica.

1.2.2. O hotel indicado pela Contratada para cada reserva deverá ser aquele de menor preço entre os hotéis de categoria 03 (três) estrelas, exceto nos casos em que houver solicitação específica da EMDEC.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 A licitante deverá apresentar proposta indicando o **preço da taxa de administração (gerenciamento/agenciamento) cobrada quando da reserva de estadas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e de seguro de assistência em viagem internacional**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais decorrentes da execução do objeto, excluída a taxa de embarque, sendo que o julgamento será realizado da seguinte forma:

2.1.1. menor taxa de administração (agenciamento/gerenciamento) para reservas do Item 01 – estadas e para a emissão das passagens do Item 02 – passagens aéreas;

2.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a **menor taxa única de administração (agenciamento/gerenciamento)**, para os dois itens descritos acima.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Após a execução de cada serviço a contratada apresentará a fatura correspondente para aprovação. A citada fatura deverá ser acompanhada de um relatório completo dos serviços compreendendo o(s) nome(s) do(s) usuário(s), local(is), valor(res) da(s) passagem(s), estada(as) e taxa de administração. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la;

3.2. A Nota Fiscal / Fatura não aprovada pela EMDEC será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

3.3. A devolução da Nota Fiscal / Fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

3.4. Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal / Fatura pela EMDEC.

4. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido na Lei 8666/93 e suas alterações.



ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**CONTRATANTE:** EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A**CONTRATADA:** AIRES TURISMO LTDA - EPP**CONTRATO N° 016/2016**

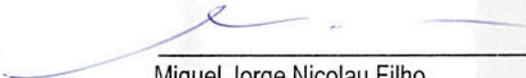
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de intermediação para o fornecimento de passagens aéreas e estadas em rede hoteleira.

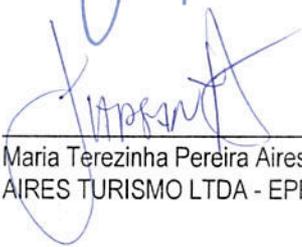
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 13 JUN. 2016



Carlos José Barreiro
Diretor Presidente – EMDEC S/A

Miguel Jorge Nicolau Filho
Diretor Administrativo e Financeiro – EMDEC S/A

Maria Terezinha Pereira Aires
AIRES TURISMO LTDA - EPP



AIRES

Turismo



PROPOSTA DE PREÇOS

A
EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS - DP

PREGÃO Nº 008/2016
PROTOCOLO Nº 125/2015
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR TAXA UNICA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de intermediação para o fornecimento de passagens aéreas e estadas em rede hoteleira.

Nome da Proponente: **Aires Turismo Ltda.**
Endereço: **SCLRN QD 714 Bloco H Loja 20 – Asa Norte**
Telefone: **61-32552100** E-mail: **airesturismo@airesturismo.com.br**
Banco: **Banco do Brasil** Conta Corrente: **432 329-7** Agência: **3382-0**
Cidade: **Brasília-DF**

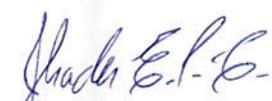
1. Conforme estipulado no item 9 e seus sub-itens do Edital e especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, propomos:

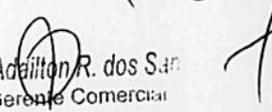
Item	Descrição Sucinta	Valor da taxa de administração (R\$)
01	Prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas , nacionais e internacionais, conforme Anexo I – Termo de Referência.	R\$ 0,00 (zero centavo de reais)
02	Prestação de Serviços de fornecimento de hospedagem no âmbito nacional e internacional, conforme Anexo I – Termo de Referência.	

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos e/ou serviços solicitados no **Anexo I – Termo de Referência**.

Confere com o Original
EMDEC S/A


Jhader Elias Pereira Cordeiro
Analista Administrativo Junior
EMDEC S/A


José Adailton R. dos Santos
Gerente Comercial
Aires Turismo Ltda.

Matriz Asa Norte: SCLRN 714 Bl. H Lj. 20 - Brasília - DF
Filial Belém: Rua dos Pariquis, 3001 Ed. Village Center
6º andar Sala 604, Cremação - Belém - PA

 www.airesturismo.com.br

Telefax: (61) 3255-2700
Tel.: (91) 3259-5799





AIRES
Turismo

- b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do Art. 43, § 6º, da lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e decretos Municipais nº 14.218/03 d 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

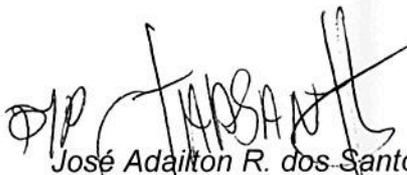


3. Prazo de validade da presente proposta: 90 dias corridos, contados a partir da data da abertura da sessão pública do certame.

Dados do representante legal:

Representante legal: **Maria Terezinha Pereira Aires**
Nome: **Maria Terezinha Pereira Aires**
Cart. Ident. Nº: **538.091** Expedido por: **SSP/DF**
CPF/MF: **259.445.841-49**
Cargo/função: **Diretora Presidente**
Tel: **061-32552142**
Endereço: **QI 07 CJ I Casa 105 – Guará**
CEP: **71.020-096** Cidade: **Brasília** UF: **DF**
Naturalidade: **Curvelo** UF: **MG** Nacionalidade: **Brasileira**

Campinas/SP 20 de abril de 2016


José Adailton R. dos Santos
Procurador/Gerente Comercial
CPF: 004.254.111-50
ID. 2346577-SSP/DF

Confere com o Original
EMDEC S/A


Jhader Elias Pereira Cordeiro
Analista Administrativo Junior
EMDEC S/A

Inscrição no CF / DF
07 451 584/001-44

AIRES TURISMO LTDA

SCLRN QD. 714 - BLOCC "H" - LOJA 20
BRASÍLIA-DF - CEP: 70.760-558
CNPJ: 06.064.175/0001-49

Matriz Asa Norte: SCLRN 714 Bl. H Lj. 20 - Brasília - DF
Filial Belém: Rua dos Pariquis, 3001 Ed. Village Center
6º andar Sala 604, Cremação - Belém - PA

www.airesturismo.com.br

Telefax: (61) 3255-2100
Tel.: (91) 3259-5799

